



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM-007/2018 A **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº CM-001//2018**

EMENDA ADITIVA:

Art. 1º Fica acrescentado o §4º, ao art. 1º, à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº CM-001/2018, com a seguinte redação:

Art. 70 (...)

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º Os Secretários Municipais deverão agendar para a segunda, quarta ou sexta-feira, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data e horário das suas respectivas prestações de contas.

Divinópolis, 22 de março de 2018.

Raimundo Nonato
Vereador 2º Secretário
Líder do PDT

Adair Otaviano
Vereador Presidente da Câmara
PMDB

Josafá Anderson
Vereador Vice-Presidente
Líder do PPS

Janete Aparecida
Vereadora 1ª Secretária
PSD

Sargento Elton
Vereador Líder do PEN

Cleitinho Azevedo
Vereador do PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador Líder do PROS

Dr. Delano
Vereador Líder do PMDB

Eduardo Print Júnior
Vereador Líder do SDD

Zé Luiz da Farmácia
Vereador Líder do PMN

Roger Viegas
Vereador do PROS

César Tarzan
Vereador Líder do PP

Nêgo do Buriti
Vereador do PEN

Rodrigo Kaboja
Vereador do PSD

Ademir Silva
Vereador Líder do PSD

Edson Sousa
Vereador do PMDB

Renato Ferreira
Vereador Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o seu devido lugar, uma vez que ao delimitar prazo para agendamento das prestações de contas, busca estabelecer de forma harmônica a antecedência necessária para que os Vereadores possam adequar suas agendas a fim de participarem ativamente das prestações de contas.

Finalmente, ressalta-se a observância de não agendar as prestações de contas para os dias de reuniões ordinárias, para que não haja conflito entre os compromissos já assumidos.